



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
An 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	40\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	40\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10111, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 5:725 — Aprova o regulamento do Pavilhão da Família Militar, do Hospital Militar Principal.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 16:135, que regula as lotações das tripulações dos navios da marinha mercante nacional.

Ministério das Colónias:

Declaração de dever ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias o decreto n.º 16:137.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 16:146 — Determina que a área de jurisdição da comissão de iniciativa da Trafaria seja constituída pela freguesia da Trafaria.

Decreto n.º 16:147 — Determina que sejam mantidos e pagos pela Misericórdia de Lisboa os vencimentos que percebia uma professora do 1.º semi-internato enquanto permanecer na situação de inactividade e até a sua aposentação pela Caixa de Aposentações dos Funcionários Civis.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 5:635, que manda entregar vários bens à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Monte Córdova, concelho de Santo Tirso.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 16:148 — Regula a situação do empregado do quadro geral do serviço interno aduaneiro que fôr proposto para exercer o lugar de chefe da secretaria do Montepio das Alfândegas.

Decreto n.º 16:149 — Garante às empresas actualmente existentes e às que no País se constituírem no prazo de dois anos para a exploração e exportação de águas com emanações de rádio em dissolução a manutenção dos actuais direitos que incidem sobre a exportação daquelas águas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Repartição do Turismo

Decreto n.º 16:146

Não tendo sido ainda definida a área sobre a qual a comissão de iniciativa da Trafaria deve exercer jurisdição;

Tornando-se necessário determinar a área daquela estância, classificada pelo decreto n.º 11:335, de 9 de Dezembro de 1925;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A área de jurisdição da comissão de iniciativa da Trafaria é constituída pela freguesia da Trafaria.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 14 de Novembro de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.

Misericórdia de Lisboa.

Decreto n.º 16:147

Considerando que Maria Emília Ferreira, professora do 1.º semi-internato, com trinta e cinco anos de serviço,

se encontrava à data do decreto n.º 15:778, de 23 de Julho de 1928, aguardando a sua aposentação;

Considerando que pelo facto de terem transitado para a Misericórdia de Lisboa os estabelecimentos a que se refere o citado decreto constitui encargo daquela instituição o vencimento de todo o seu pessoal;

Considerando que por lapso não foi incluída a referida empregada na relação do pessoal transferido e consequentemente não inscrita a competente verba no orçamento suplementar da Misericórdia de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São mantidos e pagos pela Misericórdia de Lisboa os vencimentos que percebia a professora do 1.º semi-internato, Maria Emilia Ferreira, enquanto permanecer na situação de inactividade e até a sua aposentação pela Caixa de Aposentações dos Funcionários Civis.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Novembro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

(Cultos)

Por ter saído incompleta novamente se publica a portaria n.º 5:635, inserta no *Diário do Governo* n.º 235, 1.ª série, de 12 de Outubro de 1928:

Portaria n.º 5:635

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Monte Córdova, concelho de Santo Tirso, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, o edifício da igreja paroquial e os das capelas de Santo António de Molelo; de Valinhas, do Padrão, de S. Gonçalo e de Santa Luzia, com suas dependências, móveis, paramentos, alfaías, vasos sagrados e imagens, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as

obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 29 de Setembro de 1928. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 16:148

Considerando que ao Montepio das Alfândegas estão ligados valiosos interesses dos funcionários aduaneiros do continente da República e ilhas adjacentes e os de muitas viúvas e órfãos dos mesmos funcionários;

Considerando a vantagem de tornar possível que os serviços de secretaria e contabilidade sejam dirigidos por um funcionário do quadro interno das alfândegas; mas sem encargo para o Estado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O empregado do quadro geral do serviço interno aduaneiro, pertencente ao quadro de qualquer das alfândegas do continente da República e ilhas adjacentes, que fôr proposto à Direcção Geral das Alfândegas pela direcção do Montepio das Alfândegas para exercer o lugar de chefe da secretaria da mesma instituição será considerado como prestando serviço na alfândega a que pertencer, mas deixando de receber vencimentos enquanto desempenhar o aludido lugar.

Art. 2.º Ao funcionário a que este decreto se refere é mantido o direito ao acesso e à contagem do tempo para aposentação durante o tempo que prestar serviço no Montepio das Alfândegas caso continue contribuindo para a Caixa de Aposentações.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Novembro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Julio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Bacelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 16:149

Atendendo às representações feitas ao Governo; Considerando que são dignas de protecção, por parte